



LEI COMPLEMENTAR Nº 075 , de 28 de dezembro de 2016.

Súmula: Autoriza execução de obras na modalidade de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado para efeito de execução de obras na modalidade de Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas de infraestrutura urbana e pavimentação asfáltica dos seguintes logradouros públicos:

- I – Travessa Abolição, entre as Ruas Riachuelo Aparecido Trissoldi;
- II – Av. Presidente Vargas, entre as Ruas Felipe Camarão e Fernão Dias;
- III – Rua Nestor Victor, entre as Ruas Felipe Camarão e Manoel Ribas;
- IV- Rua Santos Dumont, entre as Av. Celso Ramos e Visconde do Rio Branco;
- V – Rua Santos Dumont, entre as Ruas Visconde do Rio Branco e Valdemar Rodrigues;
- VI – Avenida Passos, entre Rua Perimetral e Rotatória da Creche e Centro de Convivência;
- VII- Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo, entre Rua Pedro Ezequiel do Couto e Rua Joaquim ribeiro;
- VIII- Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo, entre Rua Pedro Ezequiel do Couto e Rua Esmeraldo minas;
- IX- Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo, entre Rua Esmeraldo minas e Av. passos;
- X- Rua Sinval Teixeira de Rezende, entre Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo e Rua Fernão dias;
- XI- Rua Joaquim Ribeiro da Fonseca, entre Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo e Rua Fernão dias;
- XII- Rua Pedro Ezequiel do Couto, entre Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo e Rua Fernão dias;
- XIII- Rua Esmeraldo Minas, entre Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo e Rua Fernão dias;
- XIV- Rua Fernão Dias, entre Rua Sinval Teixeira e Av. Presidente Vargas;
- XV- Rua Fernão Dias, entre Rua Joaquim Ribeiro Sinval Teixeira;
- XVI- Rua Fernão Dias, entre Rua travessa Gama e Rua Sinval Teixeira;
- XVII- Rua Fernão Dias, entre Rua Esmeraldo minas e Rua Pedro Ezequiel do Couto;
- XVIII- Rua Fernão Dias, entre Rua travessa Gama e Rua Esmeraldo Minas;
- XIX- Travessa Gama, entre Rua Fernão dias e Rua Voluntários da Pátria;
- XX- Travessa Gama, cruzamento entre as duas vias da Rua Fernão Dias;
- XXI- Rua Emílio Gomes, entre Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo e r voluntários da pátria;
- XXII- Rua Afrânio Peixoto, entre Rua Pioneiro Waldemar; Pedro do Carmo e voluntários da pátria;
- XXIII- Rua Voluntários da Pátria, entre Rua Afrânio Peixoto e Rua madrigal;
- XXIV- Rua Voluntários da Pátria, entre Av. Presidente Vargas e Rua Emílio Gomes;
- XXV- Rua Emílio Gomes, entre Rua Voluntários da Pátria e Rua Raposo Tavares;
- XXVI- Rua Voluntários da Pátria, entre Rua Emílio Gomes e Rua Afrânio Peixoto;
- XXVII- Rua Afrânio Peixoto, entre Rua Voluntários da Pátria e Rua Carlos Gomes;
- XXVIII- Rua Madrigal, entre Rua pioneiro Waldemar Pedro do Carmo e Rua Voluntários da Pátria;
- XXIX- Rua Madrigal Emissário;
- XXX- Rua Dionizio Augusto Cardoso, entre Rua Joaquim antigo e r Marechal Deodoro;
- XXXI- Rua Arnaldo Pereira do Nascimento, entre Rua Joaquim antigo e Rua Marechal Deodoro;
- XXXII- Rua Elvira Manzoli da Silva, entre Rua Joaquim antigo e Rua Marechal Deodoro;
- XXXIII- Rua Maria Porto de Almeida, entre Rua Joaquim antigo e Rua Marechal Deodoro;
- XXXIV- Av. Rio Branco, entre Rua marechal Deodoro e Rua Barão do Cerro Azul;
- XXXV- Av. Rio Branco, entre Rua Barão do Cerro Azul e Rua Santos Dumont;
- XXXVI- Av. Rio Branco, entre Rua santos Dumont e Rua Emiliano Pernetá;
- XXXVII- Av. Rio Branco, entre Rua Joaquim antigo e Rua Marechal Deodoro;
- XXXVIII- Rua Oswaldo Cruz, entre Rua Nilo Peçanha e Rua Napoleão Giroto;
- XXXIX- Trecho da Avenida Marechal Deodoro, entre as Ruas Francisco Vizioli e Rua Calmon Solano Ribas;
- XXXX- Trecho da Rua Manoel Ribas, entre a Avenida Rio Branco e Rua Projetada E;
- XXXXI- Rua Trecho da Rua Almirante Barroso, entre a Avenida Marechal Deodoro e Rua Manoel Ribas;
- XXXXII- Rua Joaquim Antigo;
- XXXXIII- Trecho da Avenida Rio Branco, entre a Praça Pequim Tenório de Moura e Rua Castelo Branco;
- XXXXIV- Trecho da Avenida Rio Branco, entre Rua Castelo Branco e Rua Emiliano Pernetá;
- XXXXV- Trecho da Avenida Rio Branco, entre Rua Emiliano Pernetá e rua Santos Dumont;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



XXXXVI- Trecho da Avenida Rio Branco, entre Rua Santos Dumont e Rua Barão do Cerro

azul;

XXXXVII- Trecho da Avenida Rio Branco, entre Rua Barão do Cerro Azul e Rua Marechal Deodoro;

XXXXVIII- Trecho da Avenida Rio Branco, entre Rua Marechal Deodoro e Estrada Vicinal;

XXXXIX- Trecho da Rua Riachuelo, entre Av. Café Filho e Rua Nilo Peçanha;

XXXXX- Trecho da Travessa Imperador, entre a Rua Riachuelo e divisa seca.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fará publicar edital de execução de obras com ressarcimento a título de Contribuição de Melhoria dos imóveis atingidos pelas obras, nos termos dos artigos 252/265 da Lei nº 033/2013 (Código Tributário Municipal) e Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e Decreto Lei nº 195/1967.

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo total ou parcial da obra;

III-determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;

VII - prazo e condições de pagamento;

VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;

IX - percentual de participação do Município no custo da obra;

X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§ 1º - O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§ 2º - As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3º - A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§ 4º - Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§ 5º - Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§ 6º - No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;

II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;

III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

IV - Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;

§ 7º- A impugnação em parte ou total do edital não suspende a execução das obras de pavimentação asfáltica e as demais obras de infraestrutura.

Art. 3º- A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. O cálculo da Contribuição de Melhoria será individualmente, determinado pelo rateio das despesas realizadas, ou valorização imobiliária, tendo como limite o custo da obra, que será determinada pelo que se refere o inciso "III", caput, do artigo 2º, da presente lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada direta ou indiretamente.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 4º- Por ocasião da execução das obras, ou após sua conclusão, cada contribuinte ou possuidor a qualquer título, será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 5º- O Município de Pérola poderá absorver até 80% (oitenta por cento) do custo total das obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica dos logradouros constantes da presente lei.

Art. 6º- O sujeito passivo poderá pagar a Contribuição de Melhoria à vista com desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado, até a data de vencimento constante da notificação, ou parcelar em até 60 (sessenta) parcelas iguais, com valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada parcela.

Art. 7º- Fica estabelecida a importância máxima de Contribuição de Melhoria para cada imóvel beneficiado pelas obras em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de emenda parlamentar e financiamento SEDU.

Art. 9º- A presente lei será regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal em que couber.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 28 de dezembro de 2016.

DARLAN SCALCO
Prefeito